

XII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACULDADE DE DIREITO DA FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – FMP (2023)

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA: COMO DIFERIR O GESTOR PÚBLICO ÍMPROBO DO INÁBIL NO ÂMBITO DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS

Autores: Rafael Bay Boniatti e Lucas Leite

Orientador: Anízio Pires Gavião Filho

Instituição: FMP

Linha 01: Tutelas à efetivação de direitos públicos incondicionados

A presente pesquisa centrou-se em diferenciar o gestor público municipal ímprobo do inábil de acordo com a LIA (Lei de Improbidade Administrativa), atentando especialmente para a distinção entre mera ilegalidade (irregularidade administrativa) e ato de improbidade administrativa – pressupondo má-fé e, assim, o elemento subjetivo do dolo (que é, por sua vez, elemento subjetivo para a responsabilidade por ato de improbidade administrativa). Feita essa distinção temos que na administração temerária há a ausência de culpa por negligência, imprudência ou imperícia, bem como de dolo, havendo – de fato – a falta de conhecimento técnico e/ou de qualificação formal do gestor público municipal na gestão municipal. Sendo assim, condenar um prefeito municipal por atos de improbidade administrativa, se este não age com ânimo delitivo e o que lhe falta verdadeiramente é estar a par da dinâmica de gestão da máquina pública, é desproporcional e fere os princípios que sustentam o devido processo legal. Ainda que o desconhecimento da lei e da gestão pública em si não excluem a responsabilidade do gestor público por seus ações. É fundamental para identificar a real motivação deste agente público em seus atos contra administração pública a análise apurada de sua conduta, ou seja: se suas ações se deram de forma pontual ou reiterada; se houve ou não partícipes; se houve modus operandi; a relação temporal das ações; e sobretudo, a qualificação formal do administrador público municipal. Objetivou-se neste estudo analisar no trato dos gestores municipais com a coisa pública a dinâmica de seu comprometimento com a legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade ao lidarem com assuntos que lhe são afetos e as consequências diretas que isso traz ao erário público e a coisa pública, massificados no bem-estar dos munícipes. E ainda, de um modo geral, a realização de uma pesquisa explicativa, identificando os fatores que contribuem para a ocorrência da má gerência de recursos públicos em âmbito municipal, e explicar o porquê dessa ingerência. Tanto em aspectos formais objetivos, quanto subjetivos. Os dados desta exposição foram obtidos pelo método de pesquisa aplicada, visando produzir novos conhecimentos acerca das dificuldades que encontra o gestor municipal no trato da coisa pública, de acordo com o tamanho da cidade e a disponibilidade de recursos para se atender as demandas da população. Doravante, o método procedimental utilizado foi o bibliográfico, voltado a leitura de artigos científicos que discorram acerca da lei de improbidade administrativa e aos fenômenos políticos em que ela se aplica, à luz dos casos concretos. Ante ao exposto, conclui-se que não se é proporcional no inquérito em face de um gestor público municipal valer-se da persecução penal a qualquer custo, de elementos do lawfare ou do direito penal do inimigo, deve-se fazer a diferenciação entre

irregularidade administrativa e improbidade administrativa e entre administração temerária e dolosa e culposa, à luz da Lei de Improbidade Administrativa – só assim se promoverá a justiça aqui e agora dos casos concretos atinentes à esta temática de Direito Público-administrativo.